



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 22 de julho de 2022.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2022, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento), nos vencimentos dos Profissionais “A”, “B”, Orientador e Supervisor “P”, do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves”*.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder a reajuste salarial, em cumprimento ao piso salarial divulgado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 67/2022, embasando-se no Parecer 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SE, referente ao Processo 23000.002248/2022-24.

Todo o processo de tomada de decisão que conduziu a edição da referida Portaria MEC nº 67/2022, culminando com o anúncio do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, no valor de R\$ 3.845,63, demonstra uma visão incompatível com o federalismo traçado pela Constituição de 1988, tanto que debates chegaram ao Supremo Tribunal Federal.

A própria Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) dispõe, no art. 4º, § 2º, que “a União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00261 - 13:57 - 26/07/2022



assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos”.

Entendemos que os Professores devem ser reconhecidos, mas a municipalidade também deve ser respeitada. É isso o que almeja a Constituição. Dessa forma, é possível realizar essa tão escorreita ambição combinando o justo reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica com o resguardo da autonomia municipal e a sua necessária sustentabilidade financeira.

Esclarecemos que o reajuste do piso do magistério depende de diversos fatores, relacionados à conjuntura econômica ou não. É exemplo de fator conjuntural a “arrecadação dos tributos que compõem o Fundeb, como IR, IPI, ICMS, IPVA etc. Quanto maior a variação na arrecadação, maior a variação no VAA mínimo, maior o reajuste no piso”

Portanto, as prefeituras, diante das restrições orçamentárias da Lei de Responsabilidade Fiscal e das implicações em eventual crime de responsabilidade, que não puderem reajustar o Piso nos valores sugeridos pela Portaria MEC nº 67/2022, precisariam, pelo menos, realizar a atualização pelo INPC, sob pena de esvaziar a determinação do STF nos autos da ADI nº 4167, que reconheceu a constitucionalidade do Piso e que não pode ser ignorada. Fato realizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Lei Ordinária nº 790, de 01 de junho de 2022.

Assim agindo, o Poder Executivo Municipal buscando o reconhecimento dos profissionais da educação básica, revisou as despesas comparadas com as receitas, levando em consideração a necessidade de contenção de novos gastos, e identificou a possibilidade de concessão do reajuste no percentual de 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento), a partir de maio do corrente ano, de modo a não causar impactos negativos e descumprimento dos índices dispostos na LRF.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Na certeza de que merecemos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2022

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial, no percentual de 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento), nos vencimentos dos Profissionais "A", "B", Orientador e Supervisor "P", do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada o reajuste o salarial no percentual de 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento), nos vencimentos dos Profissionais "A", "B", Orientador e Supervisor "P", do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em cumprimento ao piso salarial divulgado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 67/2022, embasando-se no Parecer 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SE, referente ao Processo 23000.002248/2022-24.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos Profissionais "A", "B", Orientador e Supervisor "P", do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em todas as suas referências aplicadas respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.






PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de julho de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

O Projeto de Lei Ordinária Nº 020/2022, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial, no percentual de 17,80% (dezesete vírgula oitenta por cento), nos vencimentos dos Profissionais “A”, “B”, Orientador e Supervisor “P”, do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 769, de 08 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2024, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2024.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2022	3,41%	2,43%	1,0341%
2023	3,31%	2,42%	1,06833%
2024	3,24%	2,41%	1,10294%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 769, de 08 de outubro de 2021.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 22 de julho de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de reajuste salarial de 17,80% (dezesete vírgula oitenta por cento) para os profissionais do magistério da educação do município de Alfredo Chaves, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saído orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Alfredo Chaves-ES, 22 de julho de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal


CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES

Secretário Municipal de Finanças